

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA - SES Nº 12/2023

### Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária (SEVSAP) e Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS)

Recife, 27 de julho de 2023

Assunto: orientações acerca da utilização de testes rápidos de detecção de antígeno para COVID-19 nos serviços de saúde

#### 1. INTRODUÇÃO

Desde 2020, com o estabelecimento da Pandemia de COVID-19 e do estado de emergência em saúde pública de importância internacional, que o estado de Pernambuco se mantém em contínua prontidão e alerta para a vigilância e resposta aos casos, óbitos e surtos decorrentes desta doença viral e atento a necessidade de manter a capacidade de atenção hospitalar aos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, visando mitigar o risco de morte.

Neste objetivo, o diagnóstico laboratorial é ferramenta fundamental para acompanhamento da intensidade e distribuição dos casos e para a orientação de estratégias de atenção à saúde, do isolamento dos casos, para a biossegurança de trabalhadores e, por fim, para o correto manejo clínico de pacientes com indicação de internação por doença respiratória (ex. Prescrição de Oseltamivir). Nesse sentido, em complemento as demais estratégias, o teste rápido de antígeno para COVID-19, desde o momento em que se tornou disponível, devido a rapidez na liberação dos resultados (aproximadamente 15 minutos) vem mostrando sua utilidade, tanto como instrumento/estratégia mais oportuno de vigilância para acompanhamento da doença na população, quanto para auxiliar na conduta clínica de casos específicos que necessitem do diagnóstico de COVID-19 ou de sua exclusão.

Os resultados dos testes rápidos de antígeno - COVID-19 (Ag-TDRs) devem ser interpretados no contexto das informações clínicas e epidemiológicas. Em populações com alta prevalência (por exemplo, pacientes sintomáticos em áreas onde o SARS-CoV-2 circula), os testes rápidos de antígeno COVID-19 positivos podem ser considerados confirmatórios e os pacientes devem ser isolados e tratados de acordo com o quadro clínico. No entanto, os resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para o tratamento ou tomada de decisões. No caso do teste rápido negativo, as informações clínicas e epidemiológicas, tais como imunossupressão grave, pacientes multimórbidos, por exemplo, exames de imagem e laboratoriais devem ser considerados e o teste molecular (RT-PCR) pode ser indicado.

Com o advento da variante Ômicron do SARS-CoV-2, e a evolução da cobertura vacinal contra a COVID-19 em grupos sob maior risco de gravidade (maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas), o padrão da doença como responsável pelo elevado risco de internação e

óbito nesses grupos reduz significativamente e passam a ser mais prevalentes as formas leves e/ou assintomáticas dos casos.

Nesse cenário, o perfil de positivos para COVID-19 no ambiente intra-hospitalar de infectados deixa de ser de pessoas hospitalizadas devido aos efeitos de gravidade da doença e passa a ser, predominantemente, em razão de outras causas (infecciosas ou não infecciosas) de internação, assim com pouca ou nenhuma influência da infecção pelo SARS-CoV-2 nessa condição clínica.

**Diante deste cenário a indicação de testagem rápida para a COVID-19 será mantida para orientação e manejo clínico de:**

- **Pacientes com indicação de internamento por SRAG;**
- **Pacientes (1) em preparação de cirurgias eletivas OU (2) internados ou com indicação de internamento para tratamento por outras patologias que apresentem sintomas gripais;**
- **Pacientes (1) a serem submetidos a cirurgias de grande porte\* OU (2) com quadros específicos de imunossupressão (oncológicos e oncohematológicos) mesmo que assintomáticos para sintomas gripais.**

**Atenção:**

-Nos pacientes em **pré-operatório de cirurgias eletivas** o teste rápido para COVID-19 deve ser realizado até 24h antes do procedimento;

\*Exemplos de cirurgias de grande porte: cirurgia cardíaca, cirurgia vascular (bypass, correção de aneurismas), cirurgias bariátricas, cirurgias oncológicas, cirurgias neurológicas, transplantes, cirurgias com reserva de UTI, cirurgias com tempo anestésico previsto maior do que 3 horas, cirurgias pediátricas de grande porte;

**QUADRO - TESTAGEM EM CONTEXTOS ESPECÍFICOS DE IMUNOSSUPRESSÃO**

Nos pacientes com quadros específicos de imunossupressão a indicação de testagem rápida para COVID-19 deve se dar mesmo que o paciente esteja assintomático para sinais/sintomas gripais. Destacam-se nesse padrão os submetidos a **transplante de medula óssea (TMO)** e outros **oncológicos e oncohematológicos como os casos de leucemia mieloide aguda (LMA), leucemia linfóide crônica (LLC), linfoma de Burkitt, outras leucemias agudas semelhantes**.

Quando testar:

- Assintomáticos: Antes de iniciar a primeira dose de quimioterapia

- Sintomáticos: sob demanda, sempre que apresentar sintomas gripais teste rápido de Influenza e COVID-19.

Mudanças nos manejos quimioterápicos:

· COVID-19 -> Suspender quimioterapia por quatro semanas e avaliar indicação de Nirmatrelvir + ritonavir

· Influenza -> Suspender quimioterapia por duas semanas e avaliar indicação de oseltamivir

Medicações de maior risco para tratamento precoce e busca ativa dos casos:

· AntiCD20 - Rituximabe

· Antiproteossomas - bortezomibe, carfilzomibe

· AntiCD19 - Blinatumomabe

Medicações de menor risco:

· VEGF-A/B, PIGF - Aflibercept, bevacizumabe, panitumumabe

· VEGF - Axitinibe, sorafenibe, sunitinibe

- Erb2/HER2 – Pertuzumabe, trastuzumabe
- ErbB – erlotinibe, gefitinibe
- CTLA-4 – Ipilimumabe, tremelimumabe
- PD1 – Nivolumabe, pembrolizumabe

A decisão de adiar os procedimentos ou outras medidas será do profissional ou equipe pela avaliação do risco-benefício a cada paciente.

## 2. NOTIFICAÇÃO

Essa nota técnica não muda os fluxos de notificação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 por meio dos resultados gerados usando Ag-TDRs. Os casos que atendem a definição de SRAG seguem sendo registrados no endereço <https://www.cievspe.com/notifique-aqui> e no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) pelas unidades hospitalares que já utilizam o sistema.

Para aquelas que não utilizam, a digitação no SIVEP-Gripe deve ser realizada pelo município da ocorrência da internação. Já nos pacientes com sintomas gripais/suspeita de COVID-19 / pacientes assintomáticos a notificação continua a seguir o fluxo das Síndromes Gripais (SG) dos casos suspeitos elegíveis para a testagem utilizando o Ag-TDRs, que não atenderem à definição de caso para SRAG, deverá ser realizada no sistema e-SUS Notifica através do endereço <https://notifica.saude.gov.br>.

Os casos de Síndrome Gripal (SG) atendidos nas Unidades de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal, devem seguir os fluxos já estabelecidos para a vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, devendo ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) e, também, no sistema e-SUS Notifica através do endereço <https://notifica.saude.gov.br>.

Verônica Galvão Freires Cisneiros  
Secretaria Executiva

SES - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária - (Antiga SEVS)

Lara Voss Accioly  
Secretaria Executiva

SES - Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (Antiga SEAS)



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Galvão Freire Cisneiros**, em 27/07/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Voss Accioly**, em 27/07/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39231855** e o código CRC **FE3D7887**.

---

## **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongij, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000